

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

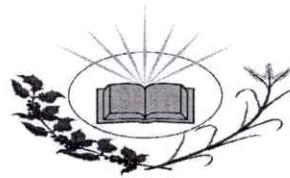
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, o qual: “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização da Expo Sudeste 2025, e dá outras providências*”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe autorizar o Poder Executivo Municipal de Catalão a firmar convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Catalão – ACIC** e a **Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL**, para a realização da **Expo**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Sudeste 2025**, bem como conceder contribuição financeira de até **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** para custear estrutura, cobertura e fechamento de estandes, com recursos previstos na dotação orçamentária 01.3011.04.122.4017.4126 – 336041 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

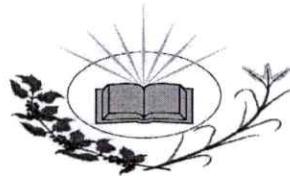
**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

***Fundamentação Jurídica e Doutrinária***

**A. Competência Legislativa e Iniciativa**

- **Competência municipal:** A Constituição Federal de 1988 assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30), bem como a promoção do desenvolvimento local, inclusive com estímulo a eventos de impacto socioeconômico. A autorização para firmar convênios e conceder apoio financeiro para realização de eventos se insere dentro dessa competência.
- **Iniciativa:** A proposição de lei coube ao Chefe do Executivo, o que está em consonância com o art. 61, II, da Constituição Federal, e com a Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de despesas ou alterações orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**B. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade (Princípios da Administração Pública – art. 37, CF)**

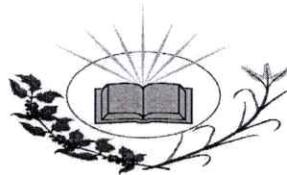
- **Legalidade:** O PL delimita claramente objeto (Expo Sudeste 2025), beneficiários (ACIC e CDL), valor (até R\$ 225.000,00) e dotação orçamentária de origem, atendendo ao princípio da legalidade e à exigência de dotação específica (art. 167, IX, CF).
- **Impessoalidade e Moralidade:** Não se observa favorecimento pessoal, e a concessão de apoio é restrita às entidades representativas do comércio local, cuja finalidade está ligada ao interesse público de incentivar o desenvolvimento econômico regional.
- **Publicidade:** Deve-se garantir efetiva publicidade do convênio e das ações realizadas com os recursos, a fim de assegurar a transparência e o controle social. Recomenda-se expressamente cláusula de divulgação dos resultados e das despesas do convênio.

**C. Supremacia do Interesse Público e Razoabilidade**

- A realização da **Expo Sudeste 2025** potencialmente atrai investimentos, fomenta o comércio local, gera empregos temporários e reforça a imagem institucional do Município. A aplicação de até R\$ 225.000,00, em proporção ao potencial impacto econômico, parece razoável e proporcional ao benefício público pretendido.

**D. Controle Orçamentário e Fiscalização**

- A previsão expressa da dotação orçamentária e eventual necessidade de suplementação respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 9º) e à transparência dos atos (inciso IX, art. 9º, LC 101/2000).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

- Importante incluir no convênio cláusulas que prevejam: prestação de contas detalhada; cronograma físico-financeiro; aplicação de penalidades em caso de descumprimento ou uso indevido dos recursos.

**E. Segurança Jurídica**

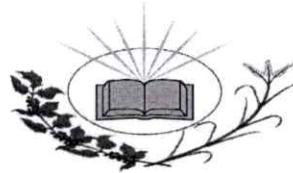
- O texto atual está bem estruturado. Sugere-se, entretanto, a inserção de artigos ou incisos que reforcem:
  1. A obrigatoriedade de apresentação de relatório final com dados de participação, público estimado, patrocinadores, estabelecimentos beneficiados;
  2. Cláusula de reversão ou exigência de devolução dos recursos em caso de não realização do evento ou de utilização fora do objeto pactuado.

**F. Doutrina**

- **Celso Antônio Bandeira de Mello** destaca que a atuação administrativa em parceria com entidades privadas deve ter fundamento claro e público (princípio da finalidade) e estar submetida ao crivo do interesse coletivo.
- **Hely Lopes Meirelles** reforça que convênios não significam liberalidade do poder público, mas sim uma forma de cooperação em favor de objetivos públicos, e devem ser firmados com previsão de responsabilidades e garantias.
- **Luís Roberto Barroso**, ao tratar da intervenção do Estado no fomento econômico, ressalta que a legitimidade de políticas públicas depende da razoabilidade, da transparência e do controle pelo Poder Legislativo.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2025, por estar



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

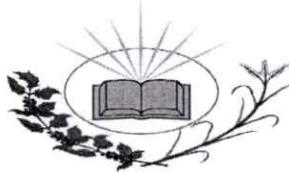
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis,  
recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

---

**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 89/2025.**

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 89/2025.**

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal